



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº. 285/2005, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2006, compreendendo.

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas a dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas na unidade Orçamentária da SECRETARIA DE FINANÇAS, excetuando-se as Despesas de Exercícios Anteriores referentes às áreas de saúde, educação e assistência social, que serão consignadas, descentralizada mente, a seus próprios programas de trabalho.

Art. 37º - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2006, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

Art. 38º - A proposta orçamentária para o exercício de 2006, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 31 de outubro e será devolvida para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2005.

Art. 39º - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada. Mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avós) das dotações consignadas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em SANTA TEREZINHA, 13 DE MAIO DE 2005.

RUI NOBREGA DE PONTES
Prefeito Constitucional